CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Vereador Fernando Lopes, integrante da Bancada do Progressistas, vem, na forma Regimental, apresentar a seguinte

INDICAÇÃO Nº 87/2021

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL QUE INSTITUA, ATRAVÉS DE LEI AUTORIZATIVA, O PARCELEMENTO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS

O **ITBI** (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos) é um tributo de competência Municipal, previsto no Artigo 121, Inc. II da nossa Carta Magna **(LOM).** Cada município fixa o percentual da alíquota que incidirá sobre o valor do imóvel. No nosso Município a alíquota e de 2% sobre o valor do imóvel.

O objetivo da presente proposta, é de facilitar o cumprimento da obrigação tributária, pois o **ITBI** é um imposto de valor elevado. O parcelamento proposto, o que já ocorre em vários municípios brasileiros, facilitará a regularização do imóvel, pondo fim aos popularmente conhecidos **"contratos de gaveta"** e, ao mesmo tempo, se terá forte incremento de receita nos cofres do Município.

II – DO PEDIDO DO PARCELAMENTO

Com a entrada em vigência da Lei proposta, o contribuinte poderá requerer, até o dia 31 de dezembro de 2021, o parcelamento do valor do imposto devido, para pagamento em até 12 parcelas mensais, desde que esteja em dia com as outras obrigações tributárias para com o Município.

.....

Em sendo acolhida a presente Indicação, a nova Lei estará beneficiando inúmeros contribuintes que compraram um imóvel, o que é um sonho de muitos, porém, por não ter condições de pagar à vista o imposto devido, o sonho acaba sendo adiado ou não se completa devido aos gastos na transação do bem adquirido.

IV – DA INDICAÇÃO

Em que pese as razões acima expostas, ***INDICA*** *ao Prefeito Municipal que seja instituído, através de lei autorizativa, o parcelamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos* ***(ITBI),*** *em até doze (12) parcelas mensais, oportunizando, assim, a regularização de inúmeros imóveis sem registros e, ao mesmo tempo, o incremento de receita nos cofres do Município;*

Outrossim, para fazer jus ao parcelamento, o contribuinte deverá estar em dia com as demais obrigações tributárias para com o Município.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2021

FERNANDO LOPES
Vereador Proponente